LEI Nº 1.718/73

MODIFICA A LEI Nº 1.144/71, QUE DISCIPLINA EXIBIÇÕES DE CIRCO E PARQUES DE DIVERSÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei nº 1.144/71, de 04 de maio de 1971 passará a ter a - redação, desta Lei :

ART. 2º - Às companhias de Circos serão concedidas licenças para funcionamento por 12 (doze) dias de espetáculos, e parques de Diversões 40 (quarenta) dias com o pagamento da Tributação prevista no Código Tributário.

ART. 3º - Após os dias de espetáculos citados no artigo segundo desta lei, pagarão as mesmas tributação com acréscimo seguinte: 20% no espetáculo 13 as companhias de circo, e parques de diversões no espetáculo 41, aumentando-se 10% em cada - espetáculo subsequente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, e especialmente a - Lei nº 1.144/71, entrará esta lei em vigor na data de sua- publicação.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE DEZEMBRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
- Prefeito Municipal -